

Assunto RES: Recurso PP 03/2020

De Giselle Morais <gisellemorais@alfamed.com>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia 'LEANDRO DA SILVA GORGES' <leandro.yelo@hotmail.com> ,
<ledianepinheiro@alfamed.com>
Data 28-08-2020 11:09



Sra. Pregoeira Eliane aparecida, bom dia.

Primeiramente agradeço pelo breve retorno.

Gostaria apenas de ressaltar que na contra razão exposta pela empresa SC Medical, não foi respondido justamente a questão técnica do equipamento levantada no recurso em relação a taxa de profundidade de penetração de seu equipamento. Tal característica técnica se faz necessário o atendimento, pois em exames clínicos de órgãos e estruturas mais profundas do corpo humano, a profundidade de leitura do ultrassom é fundamental para melhor diagnóstico do paciente e segurança do profissional médico.

Certa de sua compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Best regards,

Giselle Morais

Analista de Produto

Product Analyst

+55 31 99269-7831 / 3681-6388 - Ramal 3008

gisellemorais@alfamed.com

www.alfamed.com

Equipe Compartilhada de Inteligência.



De: licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 09:30

Para: Giselle Morais <gisellemorais@alfamed.com>

Assunto: Re: Recurso PP 03/2020

Bom dia

Encontra-se no site as contrarrazões da empresa SC Medical, referente ao Recurso Administrativo interposto por sua empresa.

Att

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira

Em 20-08-2020 17:19, Giselle Morais escreveu:

Prezados, boa tarde.

Envio em anexo Recurso Administrativo em relação ao Pregão Presencial 03/2020.

Desde já agradeço pela atenção e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,
Best regards,
Giselle Morais
Analista de Produto
Product Analyst
+55 31 99269-7831 / 3681-6388 - Ramal 3008
gisellemorais@alfamed.com
www.alfamed.com



Equipe Compartilhada de Inteligência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Procuradoria-Geral do Município

Ref. Pregão Presencial nº 03/2020 - FMS

PARECER JURÍDICO**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame em epígrafe a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Aduz a Recorrente, em síntese, que o julgamento das propostas não observou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que na proposta apresentada pela empresa vencedora, um dos periféricos do equipamento de Ultrassom, não apresentava especificações compatíveis com o Edital, de modo que o Edital previa um nobreak com capacidade mínima de 2Kva, enquanto a proposta contemplava um com capacidade de 1Kva.

Alega, outrossim, que não há menção na proposta da empresa vencedora acerca da profundidade de penetração do aparelho de no mínimo 30cm, conforme exigido em edital.

Instada a recorrida à manifestar-se, aduziu que inseriu os dados do equipamento de forma equivocada, e que o Nobreak de 1Kva inclusive não faz mais parte da sua linha de fabricação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Os autos foram remetidos à esta Procuradoria para Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que o recurso e razões foram interpostos dentro do prazo legal, assim como, foi proporcionado o direito ao contraditório à empresa que poderia vir a ser prejudicada em caso de acolhimento recursal, a qual o exerceu apresentando contrarrazões ao recurso.

Em sede de contrarrazões a Empresa vencedora afirmou que o equipamento fora das especificações fora incluído na proposta de forma errônea, e, com efeito, na ocasião do fornecimento o equipamento será entregue conforme especificações previstas no edital.

Não houve manifestação específica quanto à exigência de "*Profundidade mínima de penetração de 30 cm*".

Em que pese a declaração contida na proposta de fls. 222, se faz pertinente a conversão em diligência para fins de averiguar se o equipamento fornecido pela licitante **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** atende a exigência de "*Profundidade mínima de penetração de 30 cm*".

3. PARECER

Pelo exposto, e salvo melhor juízo, opinamos pela conversão em diligência, para fins de que se averigüe se o equipamento fornecido pela licitante vencedora atende a

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

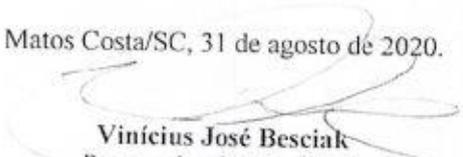
Procuradoria-Geral do Município



exigência de "*Profundidade mínima de penetração de 30 cm*". Caso acolhido o disposto neste Parecer, e promovida a diligência, solicita-se o retorno dos autos à esta Procuradoria para reanálise.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 31 de agosto de 2020.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.245

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO